

LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

APROVA NOVA NOMENCLATURA PARA OS CARGOS EFETIVOS, CRIA CARGOS, REAJUSTA VENCIMENTOS E APROVA NOVAS TABELAS DE CARGOS E DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOCA DA MATA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o novo quadro dos Servidores do Poder Legislativo, dando nova nomenclatura aos cargos dos Servidores Efetivos, constantes no “Anexo 01” da presente Lei.

Art. 2º. Ficam reajustados os vencimentos do quadro de Provimento Efetivo e Comissionado, Pessoal Ativo e Inativo da Câmara Municipal de Boca da Mata.

Art. 3º. Os novos vencimentos serão os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constantes no “Anexo 02” desta Lei, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Art. 4º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 5º. Somente farão jus à gratificação do artigo anterior os Servidores cujo comparecimento seja imprescindível à realização das reuniões.

§ 1º - A Presidência do Poder Legislativo definirá por Portaria as funções imprescindíveis à realização das Reuniões, bem como o valor da gratificação a ser atribuída a cada uma delas.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo será temporária e poderá ser retirada caso o beneficiado deixe de comparecer as reuniões ou ainda a sua função não mais seja exigida o seu comparecimento.

Art. 6º. Os reajustes futuros de que se refere esta Lei serão efetuados anualmente, tendo como base o mesmo índice de aumento do Duodécimo do Poder Legislativo para o ano seguinte, cujo Projeto de Lei será apreciado no exercício vigente com seus efeitos financeiros para o ano seguinte.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2015.



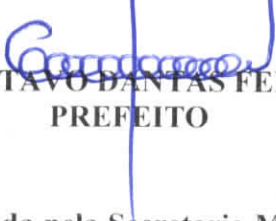
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 8º. Correm por conta do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente as despesas com a execução desta Lei.

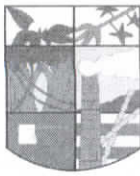
Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 30 de dezembro de 2014.

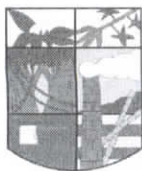

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**QUADRO DE PESSOAL
NOVA NOMECLATURA
PESSOAL ATIVO
CARGO EM COMISSÃO**

PESSOAL ATIVO		
CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	I	02
Auxiliar Legislativo	II	03
Assistente Legislativo “ A ”	III	02
Assistente Legislativo “ B ”	IV	01
Assistente Legislativo “ C ”	V	01
Assistente Legislativo “ D ”	VI	04
CARGO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	NS – 1	01
Secretário Administrativo	CC – 1	01
Controlador de Finanças	CC – 1	01
Chefe do Setor de Finanças	CC - 2	01
Chefe do Setor Administrativo	CC – 3	01
Assessor Parlamentar	AP – 1	36



LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**TABELA DE VENCIMENTOS
PESSOAL ATIVO
PESSOAL INATIVO
CARGO EM COMISSÃO**

A – PESSOAL ATIVA		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 829,23
Auxiliar Legislativo	II	R\$ 899,23
Assistente Legislativo “ A “	III	R\$ 2.696,80
Assistente Legislativo “ B“	IV	R\$ 2.452,80
Assistente Legislativo “ C“	V	R\$ 1.870,39
Assistente Legislativo “ D“	VI	R\$ 1.168,99
B – CARGO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	NS – 1	R\$ 2.696,80
Secretário Administrativo	CC – 1	R\$ 2.696,80
Controlador de Finanças	CC – 2	R\$ 2.452,80
Chefe do Setor de Finanças	CC - 2	R\$ 2.230,00
Chefe do Setor Administrativo	CC – 3	R\$ 1.600,00
Técnico Contábil	CC – 4	R\$ 1.300,00
Assessor Parlamentar	AP – 1	R\$ 1.960,00